

LEI MUNICIPAL Nº 540/2005

ESTENDE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL E MAIS REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, III de Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 455/2003, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É estendida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a Revisão Geral de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento), e mais um reajuste de 5,38% (cinco virgula trinta e oito por cento) concedida na data dos vencimentos dos servidores Municipais a contar de 01 de abril de 2005.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 30 de março de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Dílson de Quadros
Sec.Mun. da Administração